

LEI Nº 952 DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 926/2014.

Rosane Grabia, Prefeita Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 92, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Sete de Setembro, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal nº 926/2014, de 09 de abril de 2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO ÚNICO
LEI MUNICIPAL Nº 926/2014**

CATEGORIA FUNCIONAL: ORIENTADOR SOCIAL

VENCIMENTOS: 2,2 PMS (Piso Municipal de Salários)

ATRIBUIÇÕES: Executar o planejamento de atividades a serem desenvolvidas em função da demanda específica dos usuários; mediar os processos grupais sob orientação do órgão gestor; participar de atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço, juntamente com a equipe de trabalho responsável pela execução; atuar como referência para crianças/adolescentes e para os demais profissionais que desenvolvem atividades com o grupo sob sua responsabilidade; registrar a freqüência e as ações desenvolvidas, encaminhando mensalmente as informações para o profissional de referência do CRAS; organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas e conteúdos do serviço; desenvolver oficinas recreativas, culturais, artesanais e de lazer; identificar e encaminhar famílias para o técnico da equipe de referência do CRAS; participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do Serviço; identificar o perfil dos usuários e acompanhar sua evolução nas atividades desenvolvidas; informar ao técnico da equipe de referência e identificação de contextos familiares e informações quanto ao desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos; coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários; manter arquivo físico da documentação dos Grupos, incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários; executar outras atividades afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Possibilidade da prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sob regime de plantão, e sujeição a trabalho externo e atendimento ao público

Requisitos para provimento:

a) Idade Mínima: 18 anos completos.

b) Instrução: Nível médio completo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO,
AOS 26 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2014.**

Rosane Gracia
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.